

LEI 1.105 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ferreiros decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído a Política Municipal de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down e dá outras providências.

Art.2º São Direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down:

- I- A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II- À educação, ao ensino profissionalizante e trabalho;
- III- A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV- O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas a atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 - a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - b) O atendimento multiprofissional;
 - c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;
 - d) Os medicamentos;
 - e) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
 - f) Psicológico;
 - g) Psiquiatra;
 - h) Neurologista;
 - i) Fisioterapeuta;
 - j) Psicopedagógico;
 - l) assistência social;
 - m) TEO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

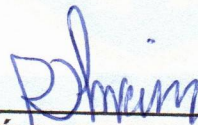
Art.3º Será Concedida uma redução de jornada de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), independente da compensação de horário e sem redução salarial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de Transtorno de Espectro Autista (TEA) e da Síndrome de Down, com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde (CID).

- I- A redução de que trata o artigo anterior deverá ser acompanhada de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e orientação da porcentagem que reduz a carga horária do servidor,
- II- Os Direitos aos servidores de que trata o presente artigo deverão ser concedidas mediante, requerimento, acompanhamento de relatório médico nos conformes da paragrafo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 16 de setembro de 2022.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Ferreiros